



SECRETARIA DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO



ANEXO I – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PROPOSTA TÉCNICA

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1. O presente certame será julgado pelo critério de **técnica e preço**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se a **média ponderada** entre a Nota Técnica e a Nota de Preço.

1.2. A ponderação adotada será:

- **Nota Técnica (NPT): 70%**
- **Nota de Preço (NPP): 30%**

1.3. A escolha da ponderação decorre da natureza do objeto, caracterizado como serviço predominantemente intelectual e de elevada complexidade técnica, no qual a qualidade da solução apresenta maior relevância que o fator preço.

2. DA NOTA TÉCNICA (NPT)

2.1. A Nota Técnica será atribuída com base em critérios objetivos, com pontuação máxima de **100 (cem) pontos**, distribuídos conforme:

Quadro 1 – Critérios de pontuação

Item	Descrição	Pontuação Máxima
A	Proposta Técnica e Metodologia de Execução das ações, considerando a coerência, inovação, aplicabilidade, clareza e aderência, ao escopo do TR	50
B	Qualificação da Equipe Técnica responsável pela execução das atividades, observando experiência, formação acadêmica e compatibilidade com as funções propostas.	30
C	Experiência da Empresa na execução de projetos similares de desenvolvimento de plataformas tecnológicas aprendizado, capacitação, empreendedorismo e oficinas participativas com inserção social e financeira para públicos prioritários.	20
Total		100

2.1.1. Detalhamento dos Critérios de Pontuação



SECRETARIA DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO



a) Proposta Técnica e Metodologia de Execução (50 pontos)

Serão avaliados os seguintes quesitos:

PROPOSTA TÉCNICA, METODOLOGIA E PLANO DE EXECUÇÃO – 50 PONTOS

Subcritério	Descrição	Pontuação
Clareza metodológica	Coerência com o Termo de Referência	10 pontos
Plano de implantação das plataformas	Estratégia para as 15 soluções	5 pontos
Integração entre sistemas	Interoperabilidade (APIs, dados)	5 pontos
Gestão do projeto	Cronograma, governança, indicadores	5 pontos
Estratégia de capacitação	Metodologia de ensino e inclusão digital	5 pontos
Soluções inovadoras	Diferenciais tecnológicos	10 pontos
Impacto social e econômico	Geração de valor para o município	10 pontos
TOTAL		50 PONTOS

b) Qualificação da Equipe Técnica (30 pontos)

Serão considerados os seguintes aspectos:

Quesitos do item B

Quesito	Descrição	Pontuação máxima
B1	Coordenador do projeto – profissional com mestrado e Experiência em gestão de projetos de TIIA – comprovados através de atestado de capacidade técnica ou experiência profissional	15
B2	Especialista técnico com nível superior e especialização - Desenvolvedores, cientistas de dados, apresentar experiência através de declarações de experiência ou atestações de capacidade técnica, com certificações.	05
B3	Instrutores de capacitação profissional com nível superior – com experiência comprovada na área de capacitação tecnológica.	05
B4	Coordenador de campo – profissional com nível superior e experiência na área de mobilização e sensibilização com o público-alvo.	05
Total		30



A empresa deverá apresentar currículos vitae dos profissionais indicados na equipe chave e declaração de compromisso formal, disponibilidade e ciência da equipe técnica.

c) Experiência da Empresa (até 20 pontos)

Serão pontuados os atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto desta contratação, observando o seguinte:

Quesitos do item C

Item	Descrição	Pontos por Atestado	Máximo de Atestados	Pontuação Máxima
c1	Experiência em projetos similares - Projetos de transformação digital, inclusão digital ou IA, com utilização de plataforma EAD	4	2	8
c2	Execução de capacitações ou oficinas participativas capacitações empreendedoras e/ou cursos de qualificação em projetos financiados por organismos multilaterais ou convênios públicos na área de empreendedorismo.	6	1	6
c3	Execução de Projetos na área de desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda.	6	1	6
Total				20

c.1. Somente serão avaliados e pontuados os atestados de capacidade técnica que contenham a identificação de seus subscritores, em papel timbrado da pessoa jurídica que os emitiu, com telefones para contatos e devem indicar o nome do evento, o local de realização, os serviços prestados pela LICITANTE e a data da realização do evento.

2.3. DA NORMALIZAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

Para fins de equilíbrio com a Nota de Preço, a Nota Técnica será normalizada:

$$NPT_n = 100 \times (NPT / \text{maior NPT entre as propostas})$$

Onde:

- NPT_n = Nota Técnica Normalizada
- NPT = Nota Técnica obtida pela licitante

2.4. CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO TÉCNICA

Será desclassificada a proposta que:



PREFEITURA DE
TAUÁ

SECRETARIA DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO



- a) Obter Nota Técnica inferior a **70 pontos**;
- b) Obter menos de **50% da pontuação em qualquer dos itens A, B ou C**;
- c) Não apresentar o Projeto Técnico exigido;
- d) Apresentar inconsistências técnicas relevantes.

3. DA NOTA DE PREÇO (NPP)

3.1. A Nota de Preço será calculada pela fórmula:

$$NPP = 100 \times (\text{menor preço válido} / \text{preço da proposta})$$

3.2. DO TRATAMENTO DE PREÇOS INEXEQUÍVEIS

3.2.1. Serão desclassificadas propostas com preços considerados inexequíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2. Poderão ser considerados inexequíveis, entre outros:

- valores inferiores a **70% da média das propostas válidas**, salvo comprovação de viabilidade;
- propostas que não demonstrem compatibilidade com os custos do objeto.

3.2.3. A Administração poderá realizar diligências para comprovação da exequibilidade.

4. DA NOTA FINAL (NF)

4.1. A Nota Final será calculada por média ponderada:

$$NF = (0,7 \times NPTn) + (0,3 \times NPP)$$

Onde:

- NF = Nota Final
- NPTn = Nota Técnica Normalizada
- NPP = Nota de Preço

4.2. DO ARREDONDAMENTO

4.2.1. As notas serão calculadas com até **2 (duas) casas decimais**, aplicando-se arredondamento matemático padrão.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. As propostas serão classificadas em ordem decrescente da Nota Final.

5.2. Será considerada vencedora a proposta que obtiver a **maior Nota Final (NF)**.



PREFEITURA DE
TAUÁ

SECRETARIA DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente:

- Maior Nota Técnica (NPT);
- Maior pontuação no item A (Metodologia);
- Maior pontuação no item C (Experiência);
- Persistindo o empate, sorteio público.



7. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. A avaliação será realizada por Comissão Técnica designada.

7.2. Todas as pontuações deverão ser **devidamente justificadas em ata**, assegurando transparência e rastreabilidade.

7.3. É vedada a inclusão de qualquer elemento subjetivo não previsto neste instrumento.

Tauá - CE, 30 de abril de 2026.

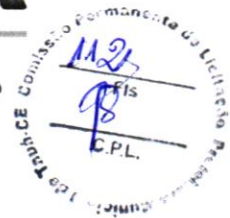

Antônia Maricleide de Castro

Ordenadora de Despesas
Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Decreto Nº: 0102012/2025-GABP



PREFEITURA DE
TAUÁ

SECRETARIA DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO



ANEXO II – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Para fins de habilitação no presente certame, as licitantes deverão comprovar o atendimento às exigências estabelecidas neste Anexo, em conformidade com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. A análise dos documentos de habilitação observará integralmente as exigências aqui previstas.

1.3. Para efeitos de análise dos documentos de habilitação, serão consideradas as exigências constantes neste **Anexo II – Requisitos de Habilitação**, parte integrante do Termo de Referência.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

2.1.2. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, dentro do prazo de validade, na forma da lei;

3.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei;

3.1.5. Prova de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei;

3.1.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do prazo de validade;

3.1.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade;

3.1.8. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



PREFEITURA DE
TAUÁ

SECRETARIA DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO



4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços similares ao objeto do contrato, registro no conselho de Administração do Estado da sede da empresa.

4.1.1. Havendo dúvida acerca da veracidade do documento, o Agente de Contratação, poderá promover diligência, a fim de comprovar a veracidade do documento, conforme Inciso I do Art. 64 da Lei 14.133/2021.

4.2. Qualificação da Equipe Técnica: Currículos detalhados da equipe proposta, acompanhados de comprovantes de formação e experiência profissional, conforme as exigências.

5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei;

5.1.1. O Microempreendedor Individual-MEI, está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial na forma do item anterior, conforme art. 1.179 §2º do Código Civil e artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a DASNSIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual);

5.1.1.1. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;

5.2. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial exigido no item 5.1;

5.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro de prazo de validade;

5.3.1. Na ausência da Certidão, a licitante em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei 14.112/2020; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 164, § 5º da lei 14.112/2020.

6. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

6.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

6.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



SECRETARIA DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO



6.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

Tauá - CE, 30 de abril de 2026.

Antônia Marcilide de Castro

Ordenadora de Despesas
Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Decreto Nº: 0102012/2025-GABP

